

## **PROJETO DE LEI Nº 019/2010 – Leg.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas na Defesa de Pessoas Portadoras de Deficiências e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Autoriza ao Poder Executivo âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas na Defesa de Pessoas Portadoras de Deficiências , órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo acerca dos temas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, notadamente das pessoal portadora de deficiência.

Parágrafo Único - Entende-se por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 2º - O Conselho a que se refere esta lei, tem por finalidade desenvolver políticas públicas em prol da promoção da acessibilidade e desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas na Defesa de Pessoas Portadoras de Deficiências:

I - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento das normas de Combate ao preconceito, demais formas de discriminação e as violações aos Direitos dos Portadores de Deficiência:

II - Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoas ou entidade, em razão às violações de Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiências;

III - Aprovar e/ou propor planos, programas, projetos e atividades direcionados ao atendimento ao Direito e Defesa de Pessoas Portadoras de Deficiências, sob a responsabilidade do município, cumprindo as determinações da legislação vigente.

IV – Instituir mecanismos de articulação com os demais conselhos de acompanhamentos e políticas voltadas ao Direitos Humanos, assegurando a participação do conjunto dessas instâncias colegiadas que atuam no processo de construção da qualidade social do cidadão.

V - Requisitar dos órgãos públicos, informações, cópias de documentos, relatórios e processos administrativos referentes à utilização de recursos e prestação de contas das verbas destinadas a promoção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências.

VI - Promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto aos problemas enfrentados e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas na Defesa de Pessoas Portadoras de Deficiências, não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica, ou político partidário, preservando o exercício de suas atribuições.

Art. 5º - A estrutura e a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas na Defesa de Pessoas Portadoras de Deficiências se dará da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

II - 06 (seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

III - 03 (três) representantes do Governo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Saúde
- b) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social

Parágrafo Único - Cada representante do Conselho terá um suplente, que o substituirá na sua falta, atendidas as normas constante do Estatuto.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como relevantes atividades públicas, vedada a sua remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias após sua implementação.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas na Defesa de Pessoas Portadoras de Deficiências serão

constituídos de contribuições do Município, consignadas no seu orçamento e doações da iniciativa privada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010

***Diogo Casé Moraes***  
- Vereador Autor -

## **JUSTIFICATIVA**

A referida lei tem por finalidade promover a real integração da pessoa deficiente ou portadora de limitação física na sociedade, levantando a sua auto-estima, combatendo qualquer forma de discriminação e buscando junto ao poder público normas direcionadas a consecução de tal objetivo.